

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇO – COMPRA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Prefeitura Municipal de Terra Alta, Documento de Formalização da Demanda – DFD para Aquisição/Prestação de Serviços.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| | |
|------------------------------|--|
| ORGÃO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA |
| SETOR REQUISITANTE: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA: | Selma de Macedo Rodrigues |
| EMAIL: | smsterraalta@gmail.com |

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de Empresa Especialidade em Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/Pá**, a fim de atender as demandas deste Poder Executivo e para perfeita e regular aplicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, processos licitatórios ainda remanescentes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais normas do direito público.

4- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta-PA busca a contratação de **Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta-PA.

A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de consultoria e assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo de planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices dos indicadores públicos, afim do cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde para evitar a ocorrência de déficit. Dando apoio administrativo, com orientação para busca de melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas juntos aos órgãos públicos.

Essa contratação é essencial para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos administrativos, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos de planejamento em gestão de saúde pública. A consultoria especializada contribuirá para o aprimoramento da gestão e planejamento da área da saúde pública, com ênfase nos programas da Atenção Primária de Saúde, nos programas da Assistência Farmacêutica Básica, nos Programas de Vigilância em Saúde, nos Programas de Gestão do SUS, na gestão financeira e orçamentária, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão municipal.

Adicionalmente, a consultoria irá assessorar na interpretação e aplicação das normas de gestão de saúde pública, auxiliando na elaboração de relatórios gerenciais e outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle interno e externo.

Com essa contratação, a Secretaria Municipal de Saúde visa fortalecer a eficiência administrativa e a qualidade das informações gerenciais de saúde, contribuindo para a boa governança, o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal e a garantia de uma gestão pública responsável e transparente.

5- PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO:

A presente proposta visa à realização da **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta-PA.

O objetivo é atender com precisão as necessidades primordiais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a **máxima eficiência na gestão de saúde pública** e em estrita conformidade com a legislação vigente. A contratação desses serviços especializados é essencial para garantir a correta aplicação das normas legais e regulamentares relacionadas à gestão de saúde pública, proporcionando **suporte técnico de alta qualidade**.

Essa consultoria de serviços de apoio administrativo especializado contribuirá significativamente para a melhoria da gestão de saúde pública do município, promovendo a transparência na administração pública municipal, o cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle e o aperfeiçoamento dos processos internos. Dessa forma, busca-se otimizar a tomada de decisão administrativa, fortalecer o planejamento das ações e serviços e assegurar a sustentabilidade fiscal do município com a otimização dos serviços públicos ofertados.

6 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A Contratação de Empresa Especialidade em Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/Pá, justifica-se, pela necessidade de profissionais capacitados para assessoria e/ou consultoria no apoio técnico e resolução para problemas técnicos em Gestão de Saúde, para garantir o desenvolvimento e execução de políticas públicas eficazes, no fortalecimento da rede de serviços de saúde e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

Portanto é fundamental a busca de maior eficácia, efetividade e eficiência aos serviços administrativos, ofertando aos munícipes e demais usuários, informações fidedignas, orientação e regularidade fiscal aos órgãos de controle externo.

Como o gestor da prefeitura municipal já vinha mantendo contratos de Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e

ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de **Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/Pá**, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A **Contratação de Empresa Especialidade em Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissional na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública**, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

7 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

7.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

8 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", conforme 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

9 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. Identificação dos integrantes:

9.1.1. Nome do servidor resp. pela Fiscalização: **Eudson Chucre Rodrigues;**

Lotação: Prefeitura Municipal de Terra Alta.

Terra Alta- PA, 17 de novembro de 2025.



Selma de Macedo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde